

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



EMENDA Nº

Suprima-se do art. 25 do texto da Medida Provisória a parte em que inclui na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o § 2º do art. 38-B.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 2019, entre outras alterações feitas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, inclui, juntamente com o art. 38-B, o § 2º que estabelece regras sobre o período anterior a 1º de janeiro de 2020, quando, pela MP, “a comprovação da condição e do exercício da atividade rural do segurado especial ocorrerá exclusivamente pelas informações constantes do cadastro” dos segurados especiais no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

De acordo com o § 2º, “para o período anterior a 1º de janeiro de 2020, o segurado especial comprovará o tempo de exercício da atividade rural por meio de autodeclaração ratificada por entidades públicas credenciadas” como entidades executoras do Programa Nacional de

Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER).

A ideia que orienta a presente emenda é de que a supressão desse dispositivo permita que até a data de entrada em funcionamento do referido Cadastro dos segurados especiais, esses trabalhadores possam fazer a prova do exercício de atividade rural na forma do art. 106 da Lei nº 8.213, de 1991, observando, ainda, a regra jurídica do *tempus regit actum*, o que impõe o reconhecimento da validade até mesmo da “declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS”, regra que vigorou até 17 de janeiro de 2019.

Esperamos, com essa medida, proteger o trabalhador rural no que concerne à regularidade de seu cadastramento como segurado especial.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

